



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI – SP

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI nº 026/2023

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**EMENTA:** Altera o perímetro urbano da cidade de Poloni e dá outras providências.

## **PARECER**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre alteração do perímetro urbano da cidade de Poloni.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Ainda, o art. 2º traz a cláusula de vigência, revogando-se em especial a Lei Municipal nº. 1.328, de 27 de novembro de 2019.

## **II - ANÁLISE DO MÉRITO**

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão, dispõe sobre a alteração do perímetro urbano, visando assegurar a sua atualização, já que a última ocorreu no ano de 2019, e portanto, não está condizente com a realidade atual.

Assim, trata-se de matéria de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida tendo em vista a norma contida na Lei Orgânica Municipal.

Por outro lado, a alteração pretendida limita-se ao território do Município, sendo possível concluir que o Projeto de Lei foi regularmente iniciado e está incluído na competência legislativa do Município.

Ainda, o artigo 1º descreve os limites e confrontações do perímetro urbano, considerando estes como coordenadas georreferenciadas brasileiras.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Portanto, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do Projeto em questão.

Noutro giro, quanto ao aspecto legal, a matéria encontra-se de acordo com o ordenamento pátrio, não contendo nenhum vício formal ou material.

Ainda, quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se em perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, estando a sua redação de acordo com as normas legais.

### **III - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, em análise ao presente Projeto de Lei e sob a orientação dos dispositivos legais acima colacionados, opinamos pela sua **constitucionalidade** e **legalidade**, sendo que o quórum para a respectiva aprovação é o de **maioria simples**, conforme previsão no art. 32 da Lei Orgânica do Município.

É o nosso parecer, *salvo melhor juízo*, que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Finalmente, as Comissões concluem que o presente Projeto de Lei encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2023.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
**Thiago Candido Biselli Farias**

Presidente

  
**João Carlos Lourenção**

Relator

  
**Reginaldo Rodrigues Dourado**

Membro

## **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

  
**Marco Aurélio Lepes Rossi**

Presidente

  
**Odair Robelo**

Relator

  
**Aparecido Godói de Souza**

Membro